



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 391/90

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir terreno, doar a COHAPAR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir a chácara de terreno sub-urbano nº 28 (VINTE E OITO) do Setor NO (NOROESTE) da Planta Geral da Cidade de Capanema, com a área de 18.625 m² (dezoito mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados) de propriedade do Senhor Proxido Ivo Sontag, conforme matrícula de escritura pública nº 9.485, com as seguintes dimensões e confrontações: Norte, com a chácara nº 23, numa extensão de 100,00 metros; Sul, com a Rua Território do Acre, numa extensão de 100,00 metros; Leste, com a chácara nº 29, numa extensão de 181,00 metros; Oeste, com a chácara nº 27, numa extensão de 231,00 metros.

Art. 2º - As despesas com a aquisição do imóvel mencionado no artigo 1º, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0700 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SVS. URBANOS

0702 - DEPARTAMENTO DE OBRAS

10573161.18 - CONJUNTO HABITACIONAL

4100.00 - INVESTIMENTOS

4110.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

4110.21 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES Cr\$ 1.500.000,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, o terreno de que trata o artigo 1º desta Lei, para desenvolvimento do Projeto Mutirão.

Art. 4º - Fica autorizado à renunciar ao direito estabelecido no artigo 4º, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação de 35%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

da área total a ser loteada ao Município, bem como, as exigências contidas nas Leis Municipais n^os 170/83, 171/83 e 172/83 (Código de Obras) e do pagamento do ISS, Alvara de Licença e Habite-se.

Art. 5^o - As despesas com escritura e registro do terreno previsto nesta Lei, correrão por conta dos cofres municipais.

Art. 6^o - A COHAPAR, tem o prazo de 18 (dezoito) meses para concluir o projeto, findo o qual o terreno volta ao patrimônio do Município.

Art. 7^o - Fica, também, autorizado a firmar convênio com a COHAPAR, referente a contratação de mão de obra especializada e doação de materiais, até a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 8^o - As despesas proveniente do artigo 7^o correrão por conta da mesma dotação orçamentária citada no artigo 2^o a qual será suplementada se necessário, na oportunidade.

Art. 9^o - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema,
Estado do Paraná, aos 12 dias do mes de julho de 1990.


Egon Paulo Grams

Prefeito Municipal